

CONTRATO Nº 33/2021

CONTRATO Nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE.
PROCESSO 04600.003112/2021-47

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 31/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para o desenvolvimento e oferta de cursos a distância com o objetivo de dotar agentes públicos de competências e habilidades relacionadas à infraestrutura, oriundos do Termo de Execução Descentralizada nº 20/2021, firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública e Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura, do Ministério da Economia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 230.379,15 (duzentos e trinta mil trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, a ser destinado ao projeto, será repassado à Funape e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

3.2. Desse montante, o valor de **R\$ 209.435,50 (duzentos e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº [0528442](#)) e da Planilha Financeira (SEI nº [0526699](#)). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem:

- a) à quantidade dos profissionais, a serem remunerados por bolsa, que realizam os serviços de desenvolvimento como diagramação, design web, implementação Moodle, implementação Articulate, desenho instrucional, tradutor, ilustrador e revisão de texto;
- b) aos dos custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para produção de podcast, vídeo e animação.

3.3. Abaixo os valores propostos pela contratação Funape por função:

Produção Web - Desenvolvimento de curso autoinstrucional				
BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de curso autoinstrucional)				
Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
Implementador Articulate	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL BOLSAS - Desenvolvimento de cursos autoinstrucionais				R\$ 59.000,00

Tabela 1 - Valores de bolsas no contexto deste contrato

3.3.1. **Sobre a concessão de bolsas**, cabe destacar que o formato de execução do projeto está baseado na experiência de desenvolvimento de cursos a distância adotada na Enap que atualmente executava, em especial no contexto do já citado TED 83/2016 firmado com a UnB. Para fins de avaliação de compatibilidade com preços aplicados neste projeto, um dos parâmetros utilizados foi o de desenvolvimento de cursos a distância hoje aplicado em cursos realizados nessa parceria, em especial a atividade 7 (sete) prevista no Plano de Trabalho 326/2019 (SEI nº [0353306](#)) do TED 83/2016, qual seja: "7. Produção web".

3.3.2. Esse parâmetro (após uma série de estudos e aplicação de inovação nas ações de desenvolvimento de cursos) é decorrente da construção de uma maturidade quanto ao tempo de dedicação dos especialistas necessários para o desenvolvimento de curso, o que possibilitou a construção de um modelo de trabalho por entregas que contemplam (i) a aplicação do tempo necessário para a entrega prevista, (ii) a compatibilização com o tipo de complexidade dos objetivos digitais a serem desenvolvidos, e (iii) o respeito, em cada caso, à singularidade na elaboração do desenho instrucional do projeto.

3.3.3. Para o levantamento do custo das bolsas, foi utilizado como um dos parâmetros a Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018 (SEI nº [0449959](#)), cuja tabela da Categoria "Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação" está apresentada a seguir:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO	VALOR MENSAL	
				MÍNIMO	MÁXIMO
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência superior a 4 anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 8 anos na execução de projetos de PD	R\$ 8.501,00	R\$ 10.500,00
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos na execução de projetos de PD	R\$ 6.501,00	R\$ 8.500,00

		C	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos 4 anos na execução de projetos de PD	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 2.501,00	R\$ 6.500,00
		B	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 1.501,00	R\$ 2.500,00
		C	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Pesquisador em projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação	A	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos em projetos de PD&I	R\$ 7.501,00	R\$ 9.500,00
		B	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos em projetos de PD&I	R\$ 5.501,00	R\$ 7.500,00
		C	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 2 anos em projetos de PD&I	R\$ 3.501,00	R\$ 5.500,00
		D	Profissional recém-graduado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos 2 anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 3.501,00	R\$ 5.500,00
		B	Profissional técnico com perfil e experiência necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 1.501,00	R\$ 3.500,00
		C	Profissional técnico com curso profissionalizante e/ou ensino médio completo, com até 3 anos de formado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão	--	Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 950,00	R\$ 1.500,00

Tabela 2 - Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação UnB

3.3.4. Além da tabela da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018 (SEI nº [0449959](#)), foram usados como base para estimar valores médios de mercado os valores de bolsas de outras instituições de pesquisa e ensino, a saber:

- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (SEI nº [0456052](#)); e
- Universidade Federal de Goiás - UFG (SEI nº [0456049](#)).

3.3.5. Abaixo o quadro comparando os valores ofertados pela Funape com os valores das instituições levantadas:

Modalidade da bolsa - Funape	Valor - Funape (a)	Modalidade da bolsa UnB correspondente	Valor - UnB (b)	Modalidade da bolsa CNPq correspondente	Valor CNPq (c)	Modalidade da bolsa UFG correspondente	Valor (d)
Apoio técnico PD&I, nível A	R\$3.500,00 a R\$5.250,00	Apoio técnico PD&I, nível A	R\$3.501,00 a R\$5.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$4.200,00	Pesquisa - Pesquisador ou servidor com doutorado e até dois anos de experiência em pesquisa	R\$3.000
Apoio técnico PD&I, nível B	R\$1.650,00 a R\$3.500,00	Apoio técnico PD&I, nível B	R\$1.501,00 a R\$3.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$5.200,00	Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - a cada 2 anos de experiência em pesquisa acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior	R\$3.000
PD&I, nível B	R\$7.000,00	PD&I, nível C	R\$3.501,00 a R\$5.500,00	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	R\$6.200,00	Bolsa de Desenvolvimento Institucional - a cada 2 anos de experiência na área do projeto acrescentar 25% no valor da bolsa do nível imediatamente anterior	R\$7.000

Tabela 3 - Quadro comparativo de bolsas em instituições de pesquisa e ensino
A média das bolsas foi obtida através do seguinte cálculo:
 $M = (a+b+c+d)/4$

3.3.6. Vale ressaltar que a contratação dos profissionais pela fundação de apoio será feita por meio de **processo seletivo**, respeitando as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades a serem definidos pela Enap. Nesse sentido, informamos que será providenciada a elaboração de tal documento de modo a estabelecer os critérios de seleção, observando a complexidade do projeto de pesquisa bem como a qualificação dos profissionais, conforme o respectivo Plano de Trabalho. Ressalta-se que a primeira ação para iniciar o projeto será a definição do conteúdo a ser trabalhado em cada curso dos temas pretendidos a serem desenvolvidos e, na sequência, a seleção de perfis para atuação no desenho instrucional de cada curso a distância. Com a definição do desenho de cada curso entregue e validada pela Enap, haverá possibilidade de seguirmos no detalhamento das entregas para cada um dos outros perfis que estão sendo previstos e necessários no projeto de desenvolvimento de cursos. No processo seletivo a ser realizado via Fundação de Apoio, portanto, será detalhado os itens a serem entregues em cada curso. No processo seletivo, ainda, será aberto para que as pessoas com interesse e que atendam aos requisitos façam propostas, inclusive de valor para a entrega de cada serviço e, com isso, tendo possibilidade, ainda, de redução do valor por entrega, decorrente do processo seletivo. Ressalta-se que o teto para as contratações será o limite apresentado no plano de trabalho deste processo.

3.3.7. Portanto, destaca-se que todos os valores de referência de bolsas previstos nesta contratação estão compatíveis com os valores apresentados na Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 0003/2018 (SEI nº [0449959](#)), CNPQ (SEI nº [0456052](#)) e UFG (SEI nº [0456049](#)).

3.3.8. Sobre os custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para edição e produção de podcast, vídeo e animação, os valores destes serviços foram estimados considerando uma equipe otimizada composta por profissionais cuja remuneração necessária à produção destes materiais teve como referência os valores das tabelas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica - Sindcine (SEI nº [0452151](#)) e do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA (SEI nº [0452152](#)).

3.3.9. Adicionalmente, na execução de projeto similar com a Fundação de Apoio, [04600.003992/2020-71](#), foram atualizados os valores de propostas de empresas que atuam no mercado audiovisual, a tabela a seguir demonstra a proposta das empresas e a média do custo de cada item que foi também considerada para a precificação deste projeto.

Empresa	Edição de Vídeo de até 10"	Produção Remota	Legendagem opcional (com transcrição)	Apoio de roteiro	Apoio de vídeo	Total por vídeo
BRM (SEI n. 0528488)	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00		R\$ 1.150,00
Larisse Audiovisual (SEI n. 0528490 e 0528490)	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00		R\$ 400,00
VEEZ (SEI n. 0528491)	R\$ 800,00	Não apresentou	R\$ 100,00	R\$ 200,00		R\$ 1.100,00
Valor médio	R\$ 483,33	R\$ 300,00	R\$ 116,67	R\$ 275,00		R\$ 1.175,00

3.3.10. Ressalta-se que na execução dos projetos via Fundação de Apoio uma das ações administrativas que é solicitada à Fundação executora é a apresentação de orçamento para os serviços previstos, ou seja, para contratação de serviços com Pessoa Jurídica sempre é solicitado a atualização desses orçamentos e a contratação, salvo motivo técnico embasado, ser executada com a empresa que apresentou o menor valor para os itens de serviços solicitados e/ou menor valor total da proposta, considerando os casos em que não há possibilidade de fracionamento de entregas por diversos fornecedores.

3.3.11. Demais valores, como os dispêndios com os Contendistas e Apoio Técnico-CLT, além dos encargos de INSS Patronal, se encontram pormenorizados no Plano de Trabalho (SEI nº [0528442](#)) e na Planilha Financeira (SEI nº [0526699](#)).

3.4. O restante dos recursos caberá à Funape, no valor correspondente de **R\$ 20.943,55 (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Projeto. O detalhamento desse valor encontra-se no

Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO (SEI nº [0527943](#)), que contém as despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

3.4.1. Os custos de ressarcimento do gastos dispendidos pela fundação na execução das atividades de apoio, portanto, referem-se apenas ao pagamento das despesas geradas para a gestão administrativa e financeira do referido projeto e, nesse caso, é possível observar, dos contratos firmados pela Fundação com outras instituições e anexados aos autos, que o preço da proposta apresentada à Enap é compatível com aquele praticado com outras instituições. Embora o percentual não seja o parâmetro para a estimativa de custos (que é definida pelo DAO), acaba sendo um indicador de comparação. O valor apresentado à Enap pela Funape corresponde, em termos percentuais, a 10% do valor total dos custos. Esse percentual é similar a outros praticados pela Funape em contratos com outras instituições os quais foram anexados aos autos.

3.4.2. O **Contrato 39/2018** entre Funape e IFGoiano (SEI nº [0449975](#)) tem como objeto a contratação de *serviços de gestão administrativa e financeira*, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto Valorização da Formação Pedagógica para Atuação da Educação Básica, Técnica e Tecnológica. Em seu Plano de Trabalho (SEI nº [0449976](#)) foram previstas atividades de planejamento do curso de formação, seleção de bolsistas e execução dos encontros presenciais e a distância de formação de técnicos e docentes. Destaca-se que a atividade de seleção de bolsistas contempla parcela considerável da destinação dos recursos (mais de 50%). Essa atividade encontra correspondência direta com a proposta de execução do projeto da Enap que tem mais de 80% baseado no pagamento de bolsas. Avaliando estes pontos, verifica-se semelhança no objeto do contrato, qual seja, a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, com destaque para o pagamento de bolsas. O valor do ressarcimento à Fundação corresponde a 10% sobre a despesa que é igual ao percentual do custo de ressarcimento que a Enap deve pagar neste contrato.

3.4.3. Outro contrato é a **Carta-Acordo 219/2019** (SEI nº [0449979](#)) entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília (CEAG/UnB) com a intervenção da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Funape) para a execução do projeto BRA/10/007 - Boas Práticas em Redes de Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência. Entre as atividades previstas no Plano de Trabalho (SEI nº [0449980](#)) constam (a) Produzir módulos de capacitação novos para os agentes do sistema socioeducativo; (b) Revitalizar módulos de capacitação para os agentes do sistema socioeducativo em meio aberto, meio fechado e gestão; e (c) Produzir oito novos módulos para capacitação para atores do SGD. Conforme item 3 da Carta-Acordo, "A Funape será responsável pelas atividades administrativas e financeiras conforme suas regras e regulamentos". Os custos previstos para ressarcimento de suas despesas operacionais para a gestão administrativa e financeira do projeto (conforme o respectivo DAO [0449981](#) incluído nos autos) foram estimados em R\$ 272.989,01 e acaba correspondendo a aproximadamente 10,57% do custo do projeto. Nesse caso, o percentual de custo indireto de execução do objeto da Carta-Acordo (10,57%) é, aproximadamente, o mesmo deste contrato que a Enap pretende firmar (equivalente a 10%).

3.4.4. Outro contrato incluído nos autos é **Contrato Funape e UnB (dez/2019)** (SEI nº [0449983](#)) para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Extensão Atualização e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Documentos do Ministério da Saúde. Verifica-se inicialmente que o objeto também está relacionado à contratação de atividades administrativas e financeiras. Sobre a forma de execução do projeto, avaliando o Plano de Trabalho (SEI nº [0449984](#)), verifica-se que também está apoiada em bolsas de pesquisa cuja seleção e pagamento consistem na atividade a ser apoiada pela Funape. O montante para bolsa corresponde a 99% dos custos diretos do projeto e nesse aspecto possui semelhança com o contrato que a Enap pretende firmar cujo percentual de bolsa é 82% dos custos diretos do projeto. Ou seja, há compatibilidade na forma da gestão a ser realizada pela Funape, voltada quase majoritariamente ao pagamento de bolsas. Com relação aos custos de ressarcimento, em termos percentuais, os custos indiretos desse projeto correspondem a um percentual de 10% que é igual ao percentual de ressarcimento à Fundação do contrato que a Enap pretende firmar.

3.5. Pelo exposto, entende-se que o preço apresentado pela Funape está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos por meio da gestão administrativa e financeira.

3.6. Assim, fica demonstrada a regularidade da Contratação da Funape, como Fundação de Apoio à Enap, para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

3.7. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução do projeto “Desenvolvimento e oferta de 04 (quatro) cursos a distância com o objetivo de dotar agentes públicos de competências e habilidades relacionadas à infraestrutura”, contemplados no TED nº 20-SDI/2021, a fundação deverá fornecer apoio à gestão administrativa e financeira para a execução dos serviços de desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional, produção web que envolvem os serviços de direção de arte, especialização no Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, legendamento, design web entre outras funções necessárias que deverão ser remunerados.

4.2. Os resultados esperados consistem, portanto, no desenvolvimento de **04 (quatro) novos cursos** a distância a serem disponibilizados na EV.G, com carga horária de até 40 horas cada, produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE) e documentação complementar definidos pela Enap.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. A contratação da Funape visa o apoio à gestão administrativa e financeira para a execução dos serviços de desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional, produção web que envolvem os serviços de direção de arte, especialização no Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, legendamento, design web entre outras funções para oferta de 04 cursos na EV.G., conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Desenvolvimento de novos cursos - ENAP	04

5.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar na produção web dos cursos a distância diretamente no ambiente de desenvolvimento da EV.G devem ter competências técnicas que contemplem conhecimento da plataforma Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, design instrucional, design web entre outras competências necessárias à produção web dos cursos.

6. CLAUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
Meta 1	Contratação da equipe que atuará no projeto	Equipe contratada	A	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 2	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Oficina realizada	A	Após contratação do Designer Instrucional	Na data agendada com os profissionais envolvidos
Meta 3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo, questões, RIC e REOA elaborados	04	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	60 dias a contar da informação da demanda
Meta 4	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo e design instrucional concluídos	04	A partir da entrega do conteúdo	45 dias após a entrega do conteúdo
Meta 5	Desenvolvimento dos cursos EaD	Curso EaD produzido	04	Após validação do design instrucional	60 dias após a validação do design instrucional

Meta 6	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta	04	Após conclusão do desenvolvimento e ou tradução dos cursos	A definir
Meta 7	Encerramento do Projeto	Cursos disponibilizados na EVG	1	Após a conclusão de todas as etapas	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE REALIZAÇÃO

7.1. Trata-se de produção de cursos que podem ser realizados nas instalações da Fundação de Apoio ou remotamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRODUTOS

8.1. Desenvolvimento de 04 cursos a distância a serem disponibilizados na EV.G. produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap.

9. CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS PREVISTOS

9.1. Produção Web

9.1.1. Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos

Produção Web - Desenvolvimento de curso autoinstrucional				
BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de curso autoinstrucional)				
Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
Implementador Articulate	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL BOLSAS - Desenvolvimento de cursos autoinstrucionais				R\$ 59.000,00

9.2. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

9.2.1. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica			
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	20	R\$ 16,65	R\$ 333,00
Editor de Áudio	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
Produtor	20	R\$ 38,50	R\$ 770,00
Sonoplasta	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
TOTAL - Produção Audiovisual (PODCAST)			R\$ 3.043,00

9.2.2. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	45	R\$ 350,50	R\$ 15.772,50
Editor de vídeo	45	R\$ 490,50	R\$ 22.072,50
Produtor	45	R\$ 250,50	R\$ 11.272,50
Profissional de legendagem	45	R\$ 206,40	R\$ 9.288,00
Tradutor em libras	45	R\$ 245,00	R\$ 11.025,00
TOTAL Produção Audiovisual (VÍDEOS)			R\$ 69.430,50

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual de curso autoinstrucional (podcast + vídeo) R\$ 72.473,50

9.3. Serviço de Terceiro Pessoa Física

Serviço de Terceiro Pessoa Física			
Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Conteudista	4	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
Sub-total			R\$ 44.000,00
INSS Patronal - Obrigações Patronais 20%			R\$ 8.800,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA			R\$ 52.800,00

9.4. Outros Participantes – Regime de CLT

9.4.1. Apoio Técnico

Outros Participantes – Regime de CLT				
Produção de curso autoinstrucional - Apoio Técnico				
Cargo	Dados			
	Carga Horária semanal	b. Salário base mensal	Qtd.	Valor Total
Apoio Técnico	40	R\$ 6.290,50	4	R\$ 25.162,00
TOTAL RÉGIME CLT - Apoio Técnico				R\$ 25.162,00

TOTAL GERAL (Bolsas + Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica + Regime CLT) R\$ 209.435,50

RESSARCIMENTO Funape	
Item	Valor
Ressarcimento - Funape	R\$ 20.943,55
Total ressarcimento à Fundação	R\$ 20.943,55

TOTAL ENAP/Funape	GLOBAL	-	R\$ 230.379,05
--------------------------	---------------	----------	-----------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os recursos do projeto serão repassados à Funape e movimentados em conta bancária específica.
- 10.2. Os pagamentos da despesa, referentes às atividades de desenvolvimento do projeto em si, ocorrerão após a realização das atividades.
- 10.3. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações das partes:

11.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

- I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;
- V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;
- XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.
- XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.
- XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

11.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
- b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

12.1.1. Nota Empenho: 2021NE400607;

12.1.2. Programa de Trabalho: 04.121.2209.21C5.0001 - Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

13.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº [0528324](#)) e Plano de Trabalho (SEI nº [0528442](#)), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

14.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE

16.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante.

16.2. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 31/2021, ratificada em 13/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº [0468989](#)) e ao Plano de Trabalho (SEI nº [0471662](#)).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

23.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo – Funape
TESTEMUNHAS:	

Nome: (Assinado eletronicamente)

Nome: (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 22/12/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 22/12/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 22/12/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0533512** e o código CRC **0E85DD7D**.

Criado por [wania.rodrigues](#), versão 10 por [eduardo.lopez](#) em 21/12/2021 11:00:38.